DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1268/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11157/2017
PROTOCOLO	: 1818988
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM-MS
ORDENADOR DE DESPESA	: FERNANDO VALERIO RAMOS
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 005/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇO N. 001/2017
CONTRATADO	: FIXA COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS SETORES DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE, QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.
VALOR INICIAL	: R$ 144.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos de análise ao Contrato Administrativo n. 005/2017 (período de 28/03/2017 a 28/03/2018), celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Jardim e a empresa Fixa Comunicações e Eventos Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a produção, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade do procedimento licitatório (**primeira fase**), na modalidade de Tomada de Preço n. 001/2017 e da celebração do Contrato Administrativo n. 005/2017 (**segunda fase**).

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, na análise ANA – 15008/2017 (pç. 16, fls. 295-301), pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme excerto abaixo:

> "Após análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017, a formalização do contrato nº 005/2017, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e

suas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Isto posto, concluímos pela REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização contratual."

Por sua vez, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer PAR-689/2018 (pç. 17, fls. 302-303), opinando pela:

> "I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;
>
> II – pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;"

É o relatório.

DECISÃO

De acordo com os documentos acostados nos autos, verifico que o procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço n. 001/2017, fora devidamente executado, bem como o Contrato n. 005/2017 devidamente celebrado, cumprindo-se todas as exigências legais para tanto.

Sendo assim, em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do Procurador do MPC e, decido nos sentidos de:

I – **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório da Tomada de Preço n. 001/2017 e da celebração do Contrato n. 005/2017, realizado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Jardim e a empresa Fixa Comunicações e Eventos Ltda;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AM